

Despacho n.º 18/SAES/87

Pelo Despacho n.º 257/84, de 20 de Outubro, de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, foi a Companhia de Investimento Iao Hon (Macau), Ld.ª, representada pela Goodland, Companhia de Fomento Predial, Ld.ª, autorizada a alterar a finalidade do terreno com a área rectificada de 8 250m², sito junto à Rua dos Pescadores. Constatando-se a existência de erro na indicação da área a pavimentar, com implicações na área total da concessão, importa proceder à necessária rectificação, (Proc. n.º 20-B/83, da Comissão de Terras).

Assim:

1. Pelo Despacho n.º 257/84, de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, publicado no *Boletim Oficial* n.º 43, de 20 de Outubro de 1984, foi a Companhia de Investimento Predial Iao Hon (Macau), Ld.ª, representada pela sua procuradora Goodland-Companhia de Fomento Predial, Ld.ª, autorizada a alterar a finalidade do terreno com a área (rectificada) de 8 250m², sito junto à Rua dos Pescadores.

2. Naquele despacho estava incluído o texto da minuta do contrato de revisão da concessão do terreno, cuja cláusula 2.ª viria a ser alterada pelo Despacho n.º 123/85, de S. Ex.ª o Governador.

Dessa minuta, salienta-se que a alínea *d*) da cláusula 6.ª prevê como obrigação da concessionária a execução da pavimentação de uma área de 2 640m², assinalada na planta anexa ao despacho, em condições a aprovar previamente pela DSOPT, a reverter depois de efectuados os referidos trabalhos (além de outros previstos na mesma cláusula 6.ª), à posse do Território nos termos da cláusula 7.ª

3. Aberto o processo de reversão (a que foi atribuído o n.º 17/86), verificou-se que a parcela prevista para arruamentos, tal como definida na planta anexa ao Despacho n.º 257/84, ia sobrepor-se a outra concessão, a poente da ora em análise.

4. Perante esta constatação, foi solicitado à Direcção dos Serviços de Finanças que suspendesse a celebração da escritura de revisão da concessão.

5. Ao mesmo tempo, foi solicitada ao SCC a elaboração de uma nova planta, em que constassem bem definidos os limites

da área a pavimentar e a reverter, já que os limites da área «aedificandi» nunca estiveram em causa.

6. A nova planta elaborada pelo SCC, com a referência DTC/01/712/86, define a área destinada a arruamentos com o valor de 2 248m² e a restante com o valor de 5 610m².

7. Deste modo, foi parecer da Comissão de Terras, reunida em sessão de 11 de Setembro de 1986, ser necessário rectificar o Despacho n.º 257/84, conferindo à cláusula primeira e ao seu parágrafo único, e à alínea *d*) da cláusula sexta da minuta de contrato, redacção em conformidade com a área definida como área a pavimentar.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

No uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 80/86/M, de 31 de Maio, rectifico o Despacho n.º 257/84, de 20 de Outubro, supra identificado, devendo a cláusula primeira e o seu parágrafo único, bem como a alínea *d*) da cláusula sexta da minuta do contrato constante do mesmo, passar a ter a seguinte redacção:

Cláusula primeira — O arrendamento do terreno, com a área de 7 858m², é outorgado pelo período de 30 anos, a contar de 9 de Junho de 1973, data da primitiva escritura.

Parágrafo único — Faz parte integrante deste contrato a planta emitida pelo Serviço de Cartografia e Cadastro, com a referência DTC/01/712/86, anexa.

Cláusula sexta — São encargos especiais deste contrato a correr exclusivamente por conta das 2.ª e 3.ª outorgantes:

d) Executar a pavimentação da área de 2 248m², assinalada na planta anexa, em condições técnicas previamente acordadas com a DSOPT (Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes).

Residência do Governo, em Macau, aos 20 de Fevereiro de 1987. — O Secretário-Adjunto para o Equipamento Social, *Carlos Alberto Carvalho Dias*.

